Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/622

23.2.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/622 DA COMISSÃO

de 22 de fevereiro de 2024

relativo à lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às emissões de 2023

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 25.º-A, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) As atividades de aviação estão incluídas no sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União («CELE»), criado pela Diretiva 2003/87/CE.

(2) A Diretiva (UE) 2023/958 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) alterou a Diretiva 2003/87/CE de modo a aplicar adequadamente o Regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono da Aviação Internacional («CORSIA») da Organização da Aviação Civil Internacional («OACI»).

(3) Nos termos do artigo 25.º-A, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE, a Comissão deve adotar uma lista dos Estados, com exceção dos Estados do EEE, da Suíça e do Reino Unido, que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos dessa diretiva, tendo por referência o ano de 2019 para o período de 2021 a 2023. O Parlamento Europeu e o Conselho excluíram os Estados do EEE, a Suíça e o Reino Unido dessa lista de Estados, uma vez que as rotas entre esses países são abrangidas pelo âmbito dos respetivos sistemas de comércio de licenças de emissão.

(4) No que diz respeito a 2023, a inclusão de um Estado na lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE baseia-se na notificação, por esse Estado, da intenção de aplicar o CORSIA às emissões de 2023, notificação essa feita ao Secretariado da OACI. O Secretariado da OACI publica uma lista anual dos Estados que procederam a essa notificação. A fim de refletir as alterações destas listas publicadas anualmente, a Comissão deve adotar todos os anos uma lista dos Estados, com exceção dos Estados do EEE, da Suíça e do Reino Unido, que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE.

(5) A lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA relativa a 2023, publicada pelo Secretariado da OACI, inclui São Marinho e o Mónaco. No entanto, São Marinho e o Mónaco não devem ser incluídos no anexo do presente regulamento, uma vez que não possuem aeroporto e que, em 2023, não se realizaram voos que envolvessem rotas às quais se aplique o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE.

(6) A lista de Estados constante do anexo deve ser utilizada pelos operadores de aeronaves na comunicação das emissões relativas a 2023. A fim de assegurar a aplicação oportuna desta lista antes do termo do prazo de comunicação dessas emissões, o presente regulamento deve entrar em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação.

(7) As medidas estabelecidas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Alterações Climáticas,

([1]) JO L 275 de 25.10.2003, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/87/oj

([2]) Diretiva (UE) 2023/958 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE no que diz respeito à contribuição da aviação para a meta de redução das emissões a nível de toda a economia da União e à aplicação adequada de uma medida baseada no mercado global (JO L 130 de 16.5.2023, p. 115, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2023/958/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE no que respeita às emissões de 2023 consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE no que respeita às emissões de 2023

1.	Afeganistão
2.	Albânia
3.	Arménia
4.	Austrália
5.	Azerbaijão
6.	Baamas
7.	Barbados
8.	Belize
9.	Benim
10.	Bósnia-Herzegovina
11.	Botsuana
12.	Burquina Fasso
13.	Camboja
14.	Camarões
15.	Canadá
16.	Ilhas Cook
17.	Costa Rica
18.	Costa do Marfim
19.	Cuba
20.	República Democrática do Congo
21.	República Dominicana
22.	Salvador
23.	Guiné Equatorial
24.	Gabão
25.	Geórgia
26.	Gana
27.	Granada
28.	Guatemala
29.	Guiana
30.	Honduras
31.	Indonésia
32.	Iraque
33.	Israel
34.	Jamaica
35.	Japão
36.	Cazaquistão

37.	Quénia
38.	Quiribáti
39.	Madagáscar
40.	Malásia
41.	Maldivas
42.	Mali
43.	Ilhas Marshall
44.	México
45.	Micronésia
46.	Moldávia
47.	Montenegro
48.	Namíbia
49.	Nauru
50.	Nova Zelândia
51.	Nigéria
52.	Macedónia do Norte
53.	Omã
54.	Palau
55.	Papua-Nova Guiné
56.	Filipinas
57.	Catar
58.	Ruanda
59.	São Cristóvão e Neves
60.	São Vicente e Granadinas
61.	Arábia Saudita
62.	Sérvia
63.	Singapura
64.	Coreia do Sul
65.	Sudão do Sul
66.	Suriname
67.	Tanzânia
68.	Tailândia
69.	Gâmbia
70.	Timor-Leste
71.	Tonga
72.	Trindade e Tobago
73.	Turquia
74.	Tuvalu
75.	Uganda

76.	Ucrânia
77.	Emirados Árabes Unidos
78.	Estados Unidos
79.	Uruguai
80.	Vanuatu
81.	Zâmbia
82.	Zimbabué